



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

CONTRATO N° 0353/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0360/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0038/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GMAES TELECOM LTDA.

O Município de Paulo Afonso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ BARBOSA DE DEUS, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Eng° Marchetti, n° 289, Bairro General Dutra, CHESF, nesta cidade, inscrito no CI n° 825.023-SSP/BA e CPF n° 002.720.355-72, e a empresa GMAES TELECOM LTDA, CNPJ: 15.644.251/0001-86, com sede na Rua Carlos Seara, 47, sala 201, Vila Operaria, Itajai/SC, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por CESAR ROBERTO SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 807.191.809-10, CI: 2295076 SSP/SC, residentes na Rua Emilia dos Santos, n° 26, Bairro São João, Itajai/SC, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0360/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de computação na modalidade de Nuvem publica, no modelo de Infraestrutura como serviço, incluindo os serviços de armazenamento, processamento, banco de dados gerenciado e comunicação de dados para utilização no contingenciamento e transbordo de aplicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Este contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, frente ao interesse da CONTRATANTE, com possibilidade de prorrogação de acordo com as necessidades da Administração Pública.

2.2. O prazo de entrega dos serviços será de até 15 dias corridos, iniciado após a apresentação da Autorização de Fornecimento à Contratada.

2.3. A Contratada deverá realizar a entrega dos serviços no endereço e horário abaixo:
Endereço (Local): Avenida Apolônio Sales, 925 - Centro - Paulo Afonso/Bahia
Superintendência de Modernização e Informática

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Horário: Das 8:00 às 13:00

2.4. Os serviços deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança.

2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratante.

2.6. A Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

2.7. A implantação do serviço deverá ser acompanhado pelo servidor Wanderley Araujo Alves, Matrícula n° 2607,

designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA.

2.8. A CONTRATADA deverá fornecer Serviço de Suporte Remoto que compreende consultoria via telefone, e-mail e helpdesk online, em dias úteis, no horário comercial, para a solução de problemas técnicos e solução de dúvidas de caráter operacional dos usuários do sistema de gerenciamento do site.

2.9. O atendimento das solicitações do setor competente da contratante para soluções de problemas, deverá ser realizada pela CONTRATADA em no máximo 8h. Caso o prazo não seja hábil para o cumprimento da solicitação, o não atendimento deverá ser justificado.

2.10. Para atender as demais solicitações da contratante, a empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a depender da complexidade e urgência do serviço, prorrogável somente com justificativa por escrito, a qual será avaliada pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Dá-se ao objeto previsto na Cláusula Primeira, o preço total de R\$ 11.199,96 (onze mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos),

3.1. A CONTRATADA será paga em moeda corrente no Brasil;

3.2. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da entrega da nota Fiscal/Fatura, após ter sido devidamente atestada a execução dos serviços de acordo com as especificações ajustadas, através de crédito em conta bancária previamente informada pela Contratada e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal;

3.3. O pagamento devido somente será realizado após o atesto do adimplemento da obrigação da CONTRATADA pela Fiscalização do Contrato;

3.4. O processo de liquidação e pagamento do preço contratado deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela CONTRATADA do documento de cobrança legalmente exigível;

3.5. O pagamento será limitado aos volumes e montantes financeiros previamente expressos nas Ordens de Serviços;

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preço;

3.8. Os preços serão firmes e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo se houver prorrogação do Contrato, a Administração poderá aplicar como índice para efeito de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

3.9. Porém, ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Administração, na seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- a) Unidade Gestora: 03.06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- b) Subação: 2115 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- c) Classificação da Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;
- d) Fonte de Recurso: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal 10.024/2019 E Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº147/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. A CONTRATADA é considerada para todos os fins e efeitos jurídicos como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na entrega dos serviços, objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais artigos da Lei 8.666/93.

8.1.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.1.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial a seguinte: § 1º. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

Sanções Administrativas:

- a) Será aplicada multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor a ser pago no mês correspondente, por manter empregado sem qualificação para executar os serviços solicitados;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês correspondente, não substituir imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços contratados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as Normas Disciplinares da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês correspondente, acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- d) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês correspondente, deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) no mês de correspondência, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) no mês de correspondência, ausência no preposto no local de trabalho durante horário de expediente;
- g) Multa de até 10% (dez por cento) ao mês correspondente, acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses;
- h) Multa de até 10% (dez por cento) ao mês correspondente, não efetuar pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- i) Multa de até 10% (dez por cento) ao mês correspondente, deixar de realizar transição plena do Contrato, com total transferência de conhecimento;
- j) Multa de até 10% (dez por cento) ao mês correspondente, na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços;
- k) Multa de até 20% (vinte por cento) a ser no mês correspondente, na hipótese de rescisão por inexecução total do Contrato;

§ 2º. As multas aplicadas, nos termos das Sanções Administrativas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução dos serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações aqui contratadas se exauram, relativamente ao CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços executados, relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Administração - exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- 12.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;
- 12.3. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- 12.4. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da CONTRATANTE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0038/2022 e seus Anexos, referentes ao processo nº 0360/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica designado o foro da Comarca do Município de Paulo Afonso/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


15.2. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Paulo Afonso, 14 de junho de 2022.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR ROBERTO SILVA
Data: 18/07/2022 09:50:31-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

~~CESAR ROBERTO SILVA~~
CESAR ROBERTO SILVA
Contratada


CLESTON ANDRADE CAVALCANTE
Secretario Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

Áluis Magna Ribeiro dos Santos CPF nº 784.292.695-68

TESTEMUNHAS:

Antônio dos Santos CPF nº 31695290515





Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Avenida Apolonio Sales, nº 925, Centro, Cep: 48608-901

CNPJ: 14.217.327/0001-24, Paulo Afonso - BA

Fone: (75) 3281-3011 Fax: (75)3281-3011(R.238)

SIGA
PE0038/2022

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇO 030606: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Solicitação de Despesa 163/2022

Referência 80 / 2022

Pregão Eletrônico 38

GMAES TELECOM LTDA

R CARLOS SEARA Nº 47 - SALA 201, BAIRRO: VILA OPERARIA , , 88.303-200, ITAJAI-SC. CNPJ: 15.644.251/0001-86.

Seq	Código / Descrição / Detalhes	Marca	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	145364 Serviços de Computação		Serviços	12.0	933,33	11.199,96
na modalidade de Nuvem pública, no modelo de Infraestrutura como serviço, incluindo os serviços de armazenamento, processamento, banco de dados gerenciado e comunicação de dados (Processadores Intel Xeon E5- V4. Suporte a clusters. 8 vCPUs. 32 GB de memória RAM. 2 x 350 GB de armazenamento em SSD. 9 TB de transferência. Sistema operacional Linux Centos).						

Homologação: Sexta-feira, 10 de Junho de 2022

Total...: 11.199,96

OBSERVAÇÕES:

O CONTRATO PROVENIENTE DE TAL CONTRATAÇÃO TERÁ VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES A APRTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

O PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, INICIADOS APOS A APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO A CONTRATADA.

A IMPLANTAÇÃO SERÁ ACOMPANHADA PELO SERVIDOR WANDERLEY ARAÚJO ALVES, TAMBEM RESPONSABEL PELA GESTAO DO CONTRATO.

AUTORIZO:


CLESTON ANDRADE CAVALCANTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SD 163/2022 - Pregão Eletrônico 38 - Referência 80 / 2022
AUTORIZO:


LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Avenida Apolonio Sales, nº 925, Centro, Cep: 48608-901

CNPJ: 14.217.327/0001-24, Paulo Afonso - BA

Fone: (75) 3281-3011 Fax: (75)3281-3011(R.238)

SIGA
PE0038/2022

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇO 030606: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Solicitação de Despesa 163/2022

Referência 80 / 2022

Pregão Eletrônico 38

GMAES TELECOM LTDA

R CARLOS SEARA Nº 47 - SALA 201, BAIRRO: VILA OPERARIA , , 88.303-200, ITAJAI-SC. CNPJ: 15.644.251/0001-86.

Seq	Código / Descrição / Detalhes	Marca	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	145364 Serviços de Computação		Serviços	12.0	933,33	11.199,96
na modalidade de Nuvem pública, no modelo de Infraestrutura como serviço, incluindo os serviços de armazenamento, processamento, banco de dados gerenciado e comunicação de dados (Processadores Intel Xeon E5- V4. Suporte a clusters. 8 vCPUs. 32 GB de memória RAM. 2 x 350 GB de armazenamento em SSD. 9 TB de transferência. Sistema operacional Linux Centos).						

Homologação: Sexta-feira, 10 de Junho de 2022

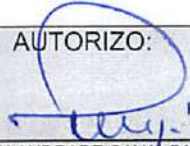
Total...: 11.199,96

OBSERVAÇÕES:

O CONTRATO PROVENIENTE DE TAL CONTRATAÇÃO TERÁ VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES A APRTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

O PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, INICIADOS APOS A APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO A CONTRATADA.

A IMPLANTAÇÃO SERÁ ACOMPANHADA PELO SERVIDOR WANDERLEY ARAÚJO ALVES, TAMBEM RESPONSABEL PELA GESTAO DO CONTRATO.

AUTORIZO:


CLESTON ANDRADE CAVALCANTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SD 163/2022. Pregão Eletrônico 38. Referência 80 / 2022
AUTORIZO:


LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 364/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

- Considerando o disposto na Resolução do TCM/BA, nº 1.357, de 31 de outubro de 2017;
- Considerando a necessidade de um Representante da Administração para cuidar pontualmente de cada contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, com a finalidade de buscar melhor qualidade dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública Municipal, bem como, trazer benefícios e economia ao erário municipal.

RESOLVE:

1 - Designar Gestor do Contrato de nº 0353/2022 (Processo nº 0360/2022-SEAD), o Servidor **WANDERLEY ARAÚJO ALVES**, portador do CPF 650.047.285-34, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do Contrato e fiscalizar a sua execução, devendo para tal adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo como parâmetro os resultados previstos no Contrato.

2 - O gestor do contrato deverá acompanhar a sua execução, devendo observar o cumprimento por parte do Contratado, das regras previstas no instrumento contratual, devendo exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente, esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato, sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

3 - O Gestor do Contrato, no cumprimento das atribuições definidas nesta Portaria, poderá solicitar auxílio, esclarecimento e apoio na Controladoria Geral do Município.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2022.

LUÍZ BARBOSA DE
DEUS:00272035572

LUÍZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Assinatura de forma digitalizada de LUÍZ BARBOSA DE DEUS:00272035572
CPF nº 027.203.557-2, em Exercício da Prefeitura do Estado de Paulo Afonso - Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.000.000/0001-00, inscrita no CNPJ nº 14.000.000/0001-00, inscrita no CNPJ nº 14.000.000/0001-00.
Estatuto nº 2022/2022 nº 15 de julho de 2022